



SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, VISANDO O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE VINCULADA A EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS PRODUZIDOS NO ESTADO DO PARANÁ, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS LASTREADOS COM RECURSOS DO FGTS E DO SBPE.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2021, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 em 23/11/2021, páginas 68 a 77, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, confirmado através do sítio <http://jucis.df.gov.br> protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral da JUCIS, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu neste ato representada por seu Superintendente de Rede, **GILBERTO ONOFRE DA LUZ**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG nº 1733389-SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 611.478.509-68, a ser doravante designada simplesmente **CAIXA**, tendo em vista o constante na legislação em vigor a Lei Federal nº 14.620/2023 e a Lei Federal nº 11.977/2009, e, de outro lado, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – **COHAPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LANGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.495.673-5/PR, CPF/MF nº 336.537.719-00, residente e domiciliado nesta



á Av. Sete de Setembro, 3815, Apto 113, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80230-010 e por seu Diretor de Programas e Projetos, **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8.063.516-8/PR, CPF nº 033.097.759-84, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2520, Apto 1604, Mossunguê, Curitiba/PR CEP 81210-000, nomeados pelo ATA da 386º - Reunião do Conselho de Administração, lavrada às folhas 80 a 84, do livro de registro de atas do conselho de administração número 7, doravante denominada **COHAPAR**.

Considerando:

O interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir o *déficit* habitacional no Estado;

O Programa Minha Casa, Minha Vida, objeto da Lei Federal nº 14.620/2023 e da Lei Federal nº 11.977/2009, e ainda, as normas relativas às operações lastreadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A disposição do Governo do Estado do Paraná em mobilizar recursos orçamentários para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário para aquisição de moradias de interesse social no Estado do Paraná, instituindo o Programa CASA FÁCIL PR, por meio da Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021 e apoiado na Lei Estadual nº 17.194/2012 e Decreto Estadual nº 2.557/2023.

A existência da Companhia de Habitação do Paraná que tem como meta reduzir o *déficit* habitacional do Estado, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda.

RESOLVEM

Celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO, enquanto instrumento legal, adequado e conveniente para os objetivos comuns aqui enunciados, e o fazem conforme as cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBVENÇÃO, que passa a ter a seguinte redação com as condições vigentes a partir da assinatura deste instrumento:

O valor unitário do aporte de recursos pela COHAPAR será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade residencial, a ser consignado no contrato de concessão de financiamento habitacional junto à CAIXA, pelas pessoas físicas integrantes do público-alvo definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados os parágrafos da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO, que passam a ter a seguinte redação com as condições vigentes a partir da assinatura deste instrumento:

*São destinatárias das unidades habitacionais, a serem produzidas no âmbito deste TERMO, as famílias beneficiárias interessadas, selecionadas e indicadas, por meio do Programa CASA FÁCIL PR, pela COHAPAR e aprovadas pela CAIXA, que comprovem renda familiar bruta mensal de até 10 salários mínimos que se enquadrem e atendam aos critérios de atendimento habitacional da **COHAPAR** e às legislações dos Programas Habitacionais do Governo Federal, e das operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE, vigentes na contratação do financiamento junto à **CAIXA**.*

§ 1º A subvenção financeira concedida pela COHAPAR, no valor de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), será aplicada para as famílias com renda de até 04 (quatro) salários-mínimos.

*§ 2º A **COHAPAR** poderá priorizar, no âmbito da demanda, a qualquer tempo, o atendimento às famílias beneficiárias de programas ou ações estaduais de concessão de auxílio moradia, em especial com até 04 (quatro) salários mínimos, e demais cotas legais, de acordo com a legislação vigente.*

CLÁUSULA TERCEIRA



Fica alterado o §4º da CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO HABITACIONAL, que passa a ter a seguinte redação:

§4º Para as operações a serem contratadas no âmbito deste instrumento, a CAIXA poderá autorizar financiamentos com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantidas as condições previstas para aplicação das normas de financiamento emanadas pelo CCFGTS e/ou da legislação do Programa Minha casa, Minha Vida ou o que vier a substituí-lo, bem como legislações que regulamentam o SBPE.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS, com a seguinte redação:

O valor total estimado para aporte pela COHAPAR, destinados à concessão de subvenções conforme definido neste instrumento, no período de 2021 a 2022, é de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), e para o ano de 2023 o valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) e será efetivado por meio de transferências a CAIXA, de acordo com o previsto no Anexo I - Plano de Trabalho, respeitada, em cada exercício, a sua disponibilidade orçamentária.

§1º No exercício de 2021 e 2022, os recursos orçamentários aportados pela COHAPAR serão de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e ficará disponível em conta específica/gráfica aportada na CAIXA.

§2º No exercício de 2023, os recursos orçamentários aportados pela COHAPAR serão de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) em duas parcelas, sendo R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na data de assinatura do presente aditivo e R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) a ser repassado até 31 de dezembro de 2023 e ficará disponível em conta específica/gráfica aportada na CAIXA.

§3º Os recursos para a concessão do subsídio do FGTS e/ou OGU e do financiamento imobiliário dependem de disponibilidade orçamentária na CAIXA.



§4º Não haverá repasse de recursos entre os partícipes deste TERMO, uma vez que a transferência e a gestão dos recursos do programa ocorrerão na forma estabelecida em instrumento específico a ser formalizado pela COHAPAR junto ao Agente Operador.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação:

Em qualquer ação promocional decorrente deste instrumento, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da CAIXA, Estado do Paraná e COHAPAR na aplicação nos Programas com recursos do FGTS – Minha Casa, Minha Vida, ou outro Programa que venha substituí-lo, e Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, sendo vedada a utilização de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterado o § 2º da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, que passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º As disposições deste TERMO permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o **Programa Minha Casa, Minha Vida – Recursos do FGTS**, o **Programa Estadual CASA FÁCIL PR – CFPR**, ou **Carta de Crédito SBPE**.*

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes, neste ato, RATIFICAM todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Convênio assinado em 22 de junho de 2021 e no



Primeiro Aditivo do Termo de Convênio, celebrado em 22 de dezembro de 2022 e, que com este instrumento não se conflitem.

Integra o presente instrumento:

ANEXO I – Plano de Trabalho

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste TERMO, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo descritas.

Curitiba (PR), 21 de agosto de 2.023

Pela COHAPAR:

JORGE LANGE
Diretor-Presidente

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos

Pela CAIXA:

GILBERTO ONOFRE DA LUZ
Superintendente de Rede

Testemunhas:

1 .

Nome: VALDEMIR MARTINS
RG: 4.314.162-7
CPF: 600.762.329-72

2 .

Nome: JOÃO GILBERTO RUFINI
RG: 8.251.619-0
CPF: 063.827.419-22



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Constitui objeto do Termo de Convênio, do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, a conjugação de esforços entre a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, para aquisição de moradias de interesse social ou habitação popular nos empreendimentos habitacionais no Estado do Paraná, pelas pessoas físicas com renda familiar bruta mensal de até 10 salários mínimos.

O público-alvo do Termo de Convênio é composto por famílias interessadas, selecionadas e indicadas pela COHAPAR, por meio do Programa CASA FÁCIL PR, que se enquadrem e atendam aos critérios de atendimento habitacional, aprovadas pela CAIXA, e atendam às legislações dos Programas Habitacionais do Governo Federal, e das operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE, vigentes na contratação do financiamento.

A subvenção financeira concedida pela COHAPAR, no valor de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), será aplicada para as famílias com renda de até 04 (quatro) salários mínimos e terá caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada, ficando sua concessão condicionada à efetiva contratação da operação de financiamento habitacional enquadrada nas normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e/ou da legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou o que vier a substituí-lo, bem como legislações que regulamentam o SBPE.

JUSTIFICATIVAS

O Convênio que entre si celebram a COHAPAR e a CAIXA, visa o aporte de recursos financeiros destinados à concessão de subvenção às famílias com renda de até 04 (quatro) salários mínimos considerando:



- O interesse comum dos Governos Federal e Estadual em viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, para reduzir o *déficit* de moradias no Estado do Paraná;
- A disposição do Governo do Estado do Paraná em mobilizar recursos orçamentários para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário para aquisição de moradias de interesse social, por meio de Programa CASA FÁCIL PR instituído pela Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2.020, apoiado na Lei Estadual nº 17.194/2012 e Decreto Estadual nº 2.557/2023.
- A COHAPAR que tem como meta reduzir o *déficit* habitacional do Estado, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda e,
- O Programa Minha Casa, Minha Vida, objeto da Lei Federal nº 14.620/2023 e a Lei Federal nº 11.977/2009, e ainda, as normas relativas às operações lastreadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

VIGÊNCIA

Subordinada à existência de recursos orçamentários, o TERMO de CONVÊNIO terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Áreas urbanas e de expansão urbana dos municípios paranaenses.

FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A concessão de subvenção financeira pela COHAPAR às famílias enquadradas no Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR dar-se-á mediante a assinatura de contratos de financiamento entre as famílias beneficiadas e a CAIXA, para imóveis novos, a produzir ou em produção, vinculados a empreendimentos na modalidade de Apoio à Produção e selecionados pela COHAPAR.

As contratações observarão as normas para as operações com lastro nos recursos do FGTS, SBPE e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida, ou o que vier a substituí-lo, e as legislações que os regulamentam e demais disposições do Termo de Convênio.

VALOR DO TERMO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA



Para a execução da parceria com a CAIXA está estimado o valor de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para o período de 2021 a 2022, condicionado à disponibilidade orçamentária da COHAPAR.

Para o exercício de 2023, os recursos orçamentários aportados pela COHAPAR serão de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) em duas parcelas, sendo:

- R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na data de assinatura do aditivo;
- R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2023.

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes deste TERMO, uma vez que a transferência e a gestão dos recursos do programa ocorrerão na forma estabelecida em instrumento específico a ser formalizado pela COHAPAR junto ao Agente Operador.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Concessão de subvenção financeira às famílias com renda de até 04 (quatro) salários mínimos integrantes do público-alvo indicado no Termo de Convênio assinado entre os partícipes, para que somados aos recursos do financiamento habitacional concedido pela CAIXA e subsídios do FGTS complementam o poder de compra da família, e adicionados aos recursos próprios dos beneficiários, viabiliza o acesso à moradia própria.

Todas as pessoas que integram a unidade familiar, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nesta a família unipessoal, devem enquadrar-se nos critérios abaixo:

- I. Atender as condições exigidas nos Programas lastreados com recursos do FGTS e operacionalizados pela CAIXA para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação.
- II. Não ter recebido benefício anterior no âmbito dos Programas administrados pela COHAPAR, condição esta que será por ela verificada.
- III. Possuir crédito habitacional aprovado na CAIXA, que é a responsável pelo financiamento para a aquisição da moradia, ficando a concessão da subvenção sujeita a efetiva contratação.

META



Contratar aproximadamente 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) operações de crédito pela CAIXA até 31 de dezembro de 2024 com a concessão de subvenção financeira pela COHAPAR.

A meta fica condicionada à efetiva demanda para a execução da parceria, à disponibilidade financeira e orçamentária da COHAPAR e dos recursos do FGTS e SBPE junto à CAIXA.

FASES DE EXECUÇÃO

As estimativas para a contratação de operações de crédito habitacional estão assim distribuídas:

Exercício de 2021: 20.000 contratos a serem efetivados, a partir da assinatura do convênio até 31.12.2021.

Exercício de 2022: 10.000 contratos a serem efetivados até 31.12.2022.

Exercício de 2023: 8.500 contratos a serem efetivados até 31.12.2024

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor de subvenção pela COHAPAR no montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) foram aportados em conta específica/gráfica na CAIXA no exercício de 2021 e 2022.

O valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) será aportado em conta específica/gráfica na CAIXA no exercício de 2023.

Os recursos para concessão do subsídio do FGTS, da subvenção do Orçamento Geral da União – OGU, quando houver, e do crédito de financiamento habitacional serão provenientes da CAIXA e dependem de sua disponibilidade orçamentária.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sem prejuízo de outros documentos que venham a ser considerados relevantes pelas áreas externas de controle e de comum acordo entre as partes, o acompanhamento da execução do Termo de Convênio e a devida Prestação de Contas dar-se-á na forma estipulada na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante e complementar.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CAIXA e a COHAPAR se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelos beneficiários será limitado aos fins previstos no contrato.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Estima-se a execução das atividades vinculadas ao Termo de Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante e complementar até 31.12.2024

Curitiba/PR, 21 de agosto de 2023

Pela COHAPAR:

JORGE LANGE
Diretor-Presidente

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos

Pela CAIXA:

GILBERTO ONOFRE DA LUZ
Superintendente de Rede



ePROTOCOLO



Documento: **SegundoTermoAditivoaoConvenioCasaFacilParana21082023paraassinatura21processo20.499.3408.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gilberto Onofre da Luz** em 21/08/2023 16:03, **Gilberto Onofre da Luz** em 21/08/2023 16:05, **Luis Antonio Werlang** em 22/08/2023 11:37, **Jorge Luiz Lange** em 22/08/2023 11:58, **Jorge Luiz Lange** em 22/08/2023 11:59, **Luis Antonio Werlang** em 22/08/2023 12:03, **Joao Gilberto Rufini** em 22/08/2023 12:10, **Valdemir Martins** em 22/08/2023 12:14.

Inserido ao protocolo **20.499.340-8** por: **Amelia Gonçalves de Miranda** em: 11/10/2023 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4eac22fe7850d86bc678f020f55df59b.